

PROJETO DE LEI Nº.032/2002 DE 1º./11/2002.



**"CRIA E ESTRUTURA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROTOCOLO SOB Nº : 704 / 2002

DT. ENTRADA: 06/11/2002

HORA: 15:00

REQUERENTE.: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

**"CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Agência Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar o turismo no Município de Linhares.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular a política de turismo no Município;

II - aprovar o Plano Municipal de Turismo;

III - incentivar e promover o turismo no Município;

IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Linhares, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

V - orientar o Município na administração de seus pontos turísticos;

Projeto de Lei nº 032/2002

02

VI - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Turismo;

VIII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;

IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. - O Conselho Municipal será constituído por 13 membros efetivos e 13 membros suplentes indicados por vários seguimentos da comunidade e presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - representantes no Setor Hoteleiro, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;

III - representantes dos Agentes de Viagem, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;

IV - representantes das Entidades Governamentais vinculadas à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede em Linhares;

V - representantes do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Linhares ;

VI - representantes do Sindicato Confecções de Linhares;

VII - representantes do Setor de Imprensa/Comunicação;

VIII - representantes das Associações de Bairros de Linhares;

IX - representantes do Setor de Segurança Pública Municipal;

X - representantes das Associações Culturais e Históricas de Linhares;

XI - representantes das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Saúde e Ação Social;

XII - representantes do Sindicato das Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Linhares;

XIII - representantes de Bares, Lanchonetes e Restaurantes de Linhares;

Projeto de Lei nº 032/2002

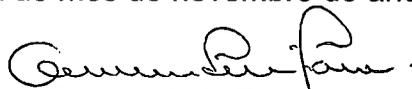
03

Art. 5º. - Cabe à Agência Municipal de Desenvolvimento, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

§ Único - Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2004/97 de 28/11/97.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao 1º.(primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA
SOCIAL

Projeto de Lei nº 704/2002

**"CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

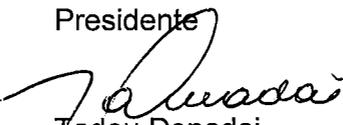
Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visando, como dispõe sua ementa, criar o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Agência Municipal de Desenvolvimento.

A Comissão de Educação, Saúde e assistência Social reunida com a maioria de seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei cuja Ementa encontra-se em destaque, bem como a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de V.Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


Sandra Mara Nunes
Presidente


Tadeu Denadai
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 704/2002

“CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

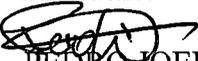
Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visando, como dispõe sua ementa, criar o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Agência Municipal de Desenvolvimento.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 704/2002, com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o PARECER, salvo melhor juízo de vossas excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 704/2002

"CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visando, como dispõe sua ementa, criar o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Agência Municipal de Desenvolvimento.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis é de PARECER FAVORÁVEL, e recomenda a aprovação do projeto de Lei nº 704/2002, com a Emenda apresentada, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Presidente

OSMAR MIRANDA
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 704/2002

**“CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visando, como dispõe sua ementa, criar o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Agência Municipal de Desenvolvimento.

Tal medida se faz necessária, visando a substituição da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, pela Agência Municipal de Desenvolvimento.

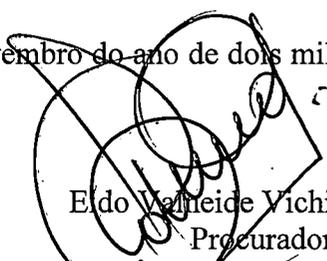
A competência encontra-se estabelecida no art. 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Louvável a iniciativa do Poder Executivo, vez que proporcionará ao referido conselho formular a política de turismo no município, incentivando, assim, a promover o turismo.

Com essas considerações, a PROCURADORIA desta Casa de Leis é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 704/2002, por ser CONSTITUCIONAL, remetendo à apreciação dos Ilustres Edis para que seja votado, salvo melhor reflexão.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


Edo Valneide Vichi
Procurador


George Duarte Freitas Filho
Procurador

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.032/2002

1º. de novembro de 2002.

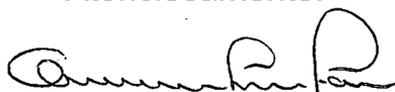
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto, que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Turismo vinculado à Agência Municipal de Desenvolvimento.

Tal medida se faz necessária, visando a substituição da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, pela Agência Municipal de Desenvolvimento.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a **apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 704/2002

**"ACRESCENTA INCISO AO
ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI
Nº 704/2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º . Fica acrescentado ao artigo 4º do Projeto de Lei nº
704/2002, inciso com a seguinte redação:**

...
...

**XIV – dois representantes do Poder Legislativo Municipal de
Linhares-ES;**

**Art. 2º . Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação,
revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de novembro
do ano de dois mil e dois.**

José Belisário Correa
Vereador

Osmar Miranda
Relator

Antônio Silvério Sobrinho
Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – E. Santo
Tel: 3371.0877
Telefax: 3371.1280
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br